//ITEM DE PAUTA	**7.14**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Recomposição de membros do Plenário de CAU/UF.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0132.7.14/2022

Recomposição de membros do Plenário de CAU/UF..

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 22 de novembro de 2022, de modo híbrido, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso I do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando a Deliberação da Comissão Eleitoral Nacional Nº 20/2022, de 5 de outubro de 2022, que aprovou o anteprojeto de resolução que que dispõe sobre eleição extraordinária para recomposição de plenário de CAU/UF;

Considerando a minuta do referido anteprojeto de resolução;

Considerando o Ofício Circular nº 063/2022-CAU/BR, de 24 de outubro de 2022, que solicita contribuições ao mencionado anteprojeto de resolução, no prazo de 30 dias;

Considerando o e-mail enviado aos conselheiros(as) do CAU/MG, no dia 1 de novembro de 2022, a fim de que esses(as) contribuam com o texto do anteprojeto de resolução;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 180.3.2/2022, que aprovou a minuta do referido anteprojeto de resolução, sem contribuições;

Considerando que, até este momento, não houve contribuições sobre a matéria.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0132.7.14/2022

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a minuta do anteprojeto de resolução que dispõe sobre eleição extraordinária para recomposição de plenário de CAU/UF.

2. **Encaminhar** à SECGE-CAU/MG para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 12 (doze) votos favoráveis dos conselheiros Adriane de Almeida Matthes, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintão, Fernanda Camargo Ferreira, João Paulo Alves de Faria, Lucas Lima Leonel Fonseca, Matheus Lopes Medeiros, Rosilene Guedes Souza e Sérgio Luiz Barreto C. Cardoso Ayres; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções; 01 (uma) ausência** da conselheira Luciana Bracarense Coimbra.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652

Ademir Nogueira de Ávila
Vice-presidente do CAU/MG

132ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	VICE-PRESIDENTE				
1	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	SUPLENTE	X			
2	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
3	CECÍLIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	X			
4	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
5	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
6	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO	TITULAR	X			
7	FERNANDA CAMARGO FERREIRA	SUPLENTE	X			
8	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
9	LUCAS LIMA LEONEL FONSECA	TITULAR	X			
10	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	TITULAR				X
11	MATHEUS LOPES MEDEIROS	SUPLENTE	X			
12	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
13	SERGIO LUIZ BARRETO C. CARDOSO AYRES	TITULAR	X			

Histórico da votação:

Reunião: 132ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 22/11/2022

Matéria em votação: *7.14. A*nteprojeto de resolução que que dispõe sobre eleição extraordinária para recomposição de plenário de CAU/UF.

Resultado da votação: Sim (12) Não (00) Abstenção (00) Ausências (01) Total (13)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Ademir Nogueira de Ávila

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PLENÁRIO DE CAU/UF

O anteprojeto propõe a alteração do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, para alterar as disposições que tratam de eleição extraordinária para recomposição de plenário de CAU/UF, conforme legenda abaixo.

Legenda:
Texto: Redação vigente a manter;~~Texto~~:
Supressão;
Texto: Inclusão.

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

CAPÍTULO XII

DA RECOMPOSIÇÃO DE PLENÁRIO

~~SEÇÃO I~~

~~**DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DEPLENÁRIO**~~

SEÇÃO I

DA RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO PLENÁRIO DE CAU/UF

~~Art. 116. Em caso de vacância simultânea dos mandatos de conselheiro titular do CAU/BR e do respectivo suplente de conselheiro, serão convocadas eleições extraordinárias segundo os critérios e na forma dos arts. 122 e seguintes deste Regulamento.~~

Art. 116. (Revogado).

Art. 117. A representação proporcional das chapas eleitas para composição dos plenários de CAU/UF deverá, sempre que possível, ser mantida para recomposição dos respectivos plenários, na forma do art. 118.

Art. 118. Em caso de vacância simultânea dos mandatos de conselheiro titular de CAU/UF e do respectivo suplente de conselheiro, deverão ser convocados os candidatos titular e respectivo suplente concorrentes na mesma chapa em ordem crescente da numeração de seus integrantes.

§ 1º Caso apenas um dos convocados manifeste interesse em assumir o exercício do mandato, esse o exercerá como conselheiro titular, sem conselheiro no exercício da suplência.

§ 2º Caso ambos os convocados não manifestem interesse no prazo estabelecido no art. 119, § 2º, os demais candidatos da mesma chapa serão convocados na forma do caput.

§ 3º Não havendo mais candidatos a serem convocados na forma do § 2º, serão convocados os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente nas demais chapas eventualmente eleitas em ordem decrescente de votação, até que se esgotem as possibilidades.

~~§ 4º Esgotadas as possibilidades de convocação na forma do § 3º, serão convocadas eleições extraordinárias segundo os critérios e na forma dos arts. 122 e seguintes deste Regulamento.~~

§ 4º Esgotadas as possibilidades de convocação na forma do § 3º, a recomposição do Plenário do CAU/UF se dará na forma do art. 121-A.

§ 5º O CAU/UF deverá: (Redação dada pela Resolução nº 221, de 2 de setembro de 2022)

I - declarar a vacância dos cargos de conselheiro do respectivo conselho, por meio de ato declaratório; (Incluído pela Resolução nº 221, de 2 de setembro de 2022)

II - justificar a necessidade de recomposição por meio de deliberação plenária a ser enviada ao CAU/BR para apreciação da CEN-CAU/BR. (Incluído pela Resolução nº 221, de 2 de setembro de 2022)

§ 6º Aprovada a solicitação de recomposição de plenário de CAU/UF pelo Plenário do CAU/BR, a CEN-CAU/BR adotará as providências de convocação de candidatos ou de eleições extraordinárias para recomposição de plenário. (Incluído pela Resolução nº 221, de 2 de setembrode 2022)

§ 7º As vacâncias deverão ser registradas no SICCAU, em ambiente próprio para registro do histórico do conselheiro, com a juntada de documento comprobatório. (Incluído pela Resolução nº 221, de 2 de setembro de 2022)

Art. 119. A convocação na forma do art. 118 será realizada pela CEN-CAU/BR por meio de edital a ser divulgado, pelo prazo de 7 (sete) dias, nos sítios eletrônicos do CAU/BR e do CAU/UF em que se deu a vacância e por outros meios que garantam a ciência dos interessados. (Redação dada pela Resolução nº 221, de 2 de setembro de 2022)

§ 1º O edital referido no caput informará os meios pelos quais os candidatos convocados poderão manifestar o interesse em assumir o mandato de conselheiro.

§ 2º O candidato convocado terá o prazo de 7 (sete) dias para manifestar o interesse em assumir o mandato de conselheiro, contados da data da publicação do edital referido no caput. (Redação dada pela Resolução nº 221, de 2 de setembro de 2022)

§ 3º A ausência da manifestação na forma do § 2º terá efeito de não aceitação.

Art. 120. A CEN-CAU/BR expedirá o diploma ao eleito após a certificação do interesse do candidato em assumir o mandato de conselheiro, na forma do art. 118, e verificação do cumprimento das exigências previstas no art. 107.

Parágrafo único. As certidões previstas no art. 107 deverão ser remetidas à CEN-CAU/BR no prazo de 10 (dez) dias contados da manifestação prevista no § 2º do art. 119. (Redação dada pela Resolução nº 221, de 2 de setembro de 2022)

Art. 121. A posse dos candidatos convocados na forma do art. 118 se dará perante o plenário em que se deu a vacância até a segunda reunião plenária subsequente à data em que se der a diplomação.

Parágrafo único. A assinatura do termo de posse pelo eleito fica condicionada à apresentação de declaração de bens, de acordo com a Lei nº 8.429, de 1992, e com as orientações do Tribunal de Contas da União, podendo ser substituída por declaração de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.483, de 30 de junho de 2005 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 121-A. Esgotadas as possibilidades de convocação de candidatos titular e respectivo suplente concorrentes na mesma chapa ou em chapa diversa, na forma do art. 118, serão realizadas eleições indiretas para recomposição do Plenário do CAU/UF, na seguinte forma:

I - o CAU/UF deverá publicar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, edital de convocação das eleições para recomposição do Plenário do CAU/UF, com informações sobre o número de vacâncias a serem preenchidas, os procedimentos, datas e períodos para pedido do registro de candidatura, bem como a data e a forma das eleições;

II - o pedido de registro de candidatura, a se realizar pelo período mínimo de 7 (sete) dias, será instruído, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

a) nomes dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro;

b) foto dos candidatos, em proporção 3x4 colorida, e a síntese de seus respectivos currículos;

c) declaração dos candidatos de atendimento das condições de elegibilidade do art. 18 e de nãoincidência nas causas de inelegibilidade do art. 20, conforme modelo aprovado pelo CAU/UF;

d) declaração dos candidatos de conhecimento das regras contidas no edital de convocação das eleições e das prerrogativas, responsabilidades, deveres e competências do conselheiro, conforme disposições do Regimento Geral do CAU, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e do Guiado Conselheiro do CAU.

III - no dia das eleições, em sessão plenária do CAU/UF, os candidatos poderão defender as respectivas candidaturas pelo período de 10 (dez) minutos, incluído nesse tempo as falas dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro;

IV - a votação será realizada pelos conselheiros do Plenário do CAU/UF, em escrutínio secreto, mediante escolha dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro, tantas vezes quanto forem o número de vacâncias a serem preenchidas;

V - as impugnações e denúncias referente às eleições de recomposição serão distribuídas uma um conselheiro relator, que apresentará relatório e voto fundamentado para decisão do Plenário do CAU/UF.

~~SEÇÃO II~~

~~**DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DEPLENÁRIO**~~

SEÇÃO II

DA RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO PLENÁRIO DO CAU/BR

Subseção I Disposições Gerais

~~Art. 122. A convocação de eleições extraordinárias para recomposição do Plenário do CAU/BR ou de plenários de CAU/UF fica condicionada à análise de conveniência e economicidade, nos termos do art. 20 do Regimento Geral do CAU, devendo ser eleitos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro de acordo com o número de vacâncias.~~

Art. 122. Em caso de vacância simultânea dos mandatos de conselheiro titular do CAU/BR e do respectivo suplente de conselheiro, a convocação de eleições extraordinárias para recomposição do Plenário do CAU/BR fica condicionada à análise de conveniência e economicidade, nos termos do art. 20 do Regimento Geral do CAU.

~~Art. 123. O processo eleitoral extraordinário de recomposição de plenários será conduzido:~~

Art. 123. O processo eleitoral extraordinário de recomposição do Plenário do CAU/BR será conduzido:

I – pela CEN-CAU/BR em exercício, investida de todas as competências a ela conferidas neste Regulamento para condução de eleições, sejam ordinárias ou extraordinárias;

II – por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, eleitos pelo plenário do CAU/UF, observados os requisitos do art. 3º.

~~Art. 124. O plenário do CAU/UF instituirá CE-UF e elegerá seus membros para conduzir, de forma extraordinária, a eleição de recomposição do respectivo plenário, observados os requisitosdo art. 4º.~~

Art. 124. O plenário do CAU/UF instituirá CE-UF e elegerá seus membros para conduzir, de forma extraordinária, a eleição de recomposição do Plenário do CAU/BR, observados os requisitos do art. 4º.

§ 1º O coordenador da CE-UF será eleito pelo plenário do respectivo CAU/UF, e o coordenador adjunto será eleito pelos integrantes da comissão, dentre seus membros.

~~§ 2º Na eleição de recomposição de plenário de CAU/UF, ficará impedido de atuar o conselheiro que integre a CEN-CAU/BR e seja representante da Unidade da Federação para a qual se realizará a eleição extraordinária, não o eximindo de atuar nas demais matérias de competência da CEN- CAU/BR.~~

§ 2º (Revogado).

Subseção II Das Candidaturas

~~Art. 125. As chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatospara preenchimento das vacâncias.~~

Art. 125. (Revogado).

Art. 126. Serão verificadas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidatona forma dos arts. 18 a 20, no que couber.

~~Art. 127. A CEN-CAU/BR orientará o processo eleitoral de recomposição de plenários, atuandocomo instância recursal.~~

Art. 127. A CEN-CAU/BR orientará o processo eleitoral de recomposição do Plenário doCAU/BR, atuando como instância recursal.

~~Parágrafo único. O processo eleitoral de recomposição de plenários seguirá, no que couber, asregras previstas neste Regulamento para eleições ordinárias.~~

Parágrafo único. O processo eleitoral de recomposição do Plenário do CAU/BR seguirá, no quecouber, as regras previstas neste Regulamento para eleições ordinárias.